



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CONTRATO Nº 062/2017 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DAS MOTONIVELADORAS, RETROESCAVADEIRAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, ILR ALBINO - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Sete de Abril, 244, Bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 11.808.637/0001-25, neste ato representada por Igna Luciara Raffaelli Albino, inscrita no CPF sob nº 814.264.610-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **“CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DAS MOTONIVELADORAS, RETROESCAVADEIRAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO”**, através das Secretarias Municipais de Obras e Viação e Agricultura e Meio Ambiente, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 11/2017 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de material para a manutenção das motoniveladoras, retroescavadeiras e equipamentos do município, conforme abaixo relacionado:

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	Marca
04	245	UND	DENTE 02 FUROS PARA RETROESCAVADEIRA RANDON	35,00	8.575,00	Colina
05	50	UND	DENTE 01 FURO PARA RETROESCAVADEIRA CASE	14,00	700,00	Colina
08	30	UND	DENTE PARA RETROESCAVADEIRA MASSEY FERGUSON	33,00	990,00	Fey
09	60	UND	DENTE CENTRAL PARA RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND	33,00	1.980,00	Colina
10	08	UND	DENTE LATERAL PARA RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND	59,00	472,00	Colina
11	60	UND	PARAFUSO C/ PORCA P/ DENTE PARA RETROESCAVADEIRA MASSEY FERGUSON	3,13	187,80	Fey
12	120	UND	PARAFUSO C/ PORCA P/ DENTE PARA RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND	3,13	375,60	Fey

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

A entrega do material deverá ser na Secretaria Municipal de Obras e Viação, localizada na Rua Dr. Henrique Vilanova, centro, em duas parcelas, sendo a primeira, em até 10 dias após a assinatura do contrato e a segunda parcela em até 60 dias após a entrega da primeira.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:**

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos materiais será de R\$ 13.280,40 (treze mil, duzentos e oitenta reais com quarenta centavos), de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Tomada de Preços nº 11/2017.

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após o recebimento de cada parcela do material, com a apresentação da respectiva nota fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas oriundas do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias: **Órgão** 06 Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente – **Unidade** 01 Secretaria da Agricultura – Proj./Ativ. 2.006 Manutenção da Secretaria da Agricultura – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (57) e Proj./Ativ. 1.024 Manutenção do FUNDER – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (85); **Órgão** 07 Secretaria de Obras e Viação, **Unidade** 01 Secretaria de Obras e Viação – Proj./Ativ 1.008 Manutenção das Estradas – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (100) e Proj./Ativ. 2.007 Manutenção da Secretaria de Obras e Viação – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (120).

## **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa o servidor Adalberto Laux Milbratz para fiscalizar na entrega, a quantidade e principalmente a qualidade dos produtos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:**

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:**

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta à 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 11/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– FORO:**

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 27 de abril de 2017.

ILR ALBINO – ME  
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_